



**Poder Executivo**  
**Prefeitura do Município de Oiapoque**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Rua: Joaquim Caetano da Silva – 460 – Centro**  
**Fone/Fax: (96) 3521-1101**  
**E-mail: oiapoquepm@hotmail.com**

**LEI Nº 476/2013-PMO**

**“Dispõe sobre a Autorização, a Contratação Temporária de pessoal para atender a necessidade de excepcional interesse Público da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, nos termos do Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências.**

Faço Saber que A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário, para atender a necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

**Art. 2º.** A contratação de que trata a presente Lei Complementar se dará para os cargos de:

- a. Assistente Social;
- b. Psicólogo;
- c. Educador Social

§ 1º. O quantitativo de vagas, a remuneração, a carga horária semanal e os requisitos mínimos e formação, para cada função temporária, encontram-se consignados no anexo I.

§ 2º. Os profissionais contratados exercerão suas atividades profissionais no CRAS e CREAS.

**Art.3º.** A vigência do Processo Seletivo simplificado será de 12 (doze e quatro) meses podendo ser prorrogada por igual período, sendo a duração dos contratos para todos os cargos adstrita à vigência do Processo Seletivo Simplificado.

**Art.4º.** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei Complementar, será efetuado por meio de processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º. Os critérios adotados para a seleção dos candidatos deverão ser objetivos e previamente fixados no edital de abertura do processo seletivo simplificado, sendo todo o procedimento sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 2º. Por se tratar de contratação temporária, de situação excepcional, poderá ser exigida para o exercício da função, a experiência, o que será fixada razoavelmente, nos termos do edital.

**Art.5º.** O regime jurídico das contratações efetuadas por meio da presente Lei Complementar será o Estatutário, não se subordinando os contratos ao Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art.6º.** O contratado vincular-se-á obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que tratam as Leis nº 8.212 e nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

*Almeida*



**Poder Executivo**  
**Prefeitura do Município de Oiapoque**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Rua: Joaquim Caetano da Silva – 460 – Centro**  
**Fone/Fax: (96) 3521-1101**  
**E-mail: oiapoquepm@hotmail.com**

**Art.7º.** Pela prestação dos serviços o contratado receberá retribuição mensal bruta relativa à sua função, conforme estabelecido no anexo I, da qual serão deduzidos os tributos e as contribuições exigíveis pela legislação.

**Art.8º.** Será assegurado ao pessoal contratado nos termos da presente Lei Complementar:

- I.** O pagamento de diárias e ajudas de custo, nos mesmos valores fixados para os servidores efetivos municipais de função correlata;
- II.** O pagamento de décimo terceiro salário;
- III.** O pagamento de férias indenizáveis, acrescidas de 1/3 (um terço), ao contratado que exercer a função por um período igual ou superior a 12 (doze) meses;

**Art.9º.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa e concluída o prazo de 30 (trinta) dias.

**Art.10.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I.** pelo término do prazo contratual;
- II.** por iniciativa do contratado;
- III.** pela prática de infração disciplinar pelo contratado;
- IV.** por conveniência da Administração Pública Municipal;
- V.** pela assunção do contratado a cargo público ou emprego incompatível.

§ 1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Ocorrendo faltas consecutivas ou intercaladas, sem justificativa e previsão legal, o contrato será rescindido administrativamente, com base no inciso IV, a fim de evitar prejuízos ao bom andamento das atividades escolares.

**Art. 11º.** Fica assegurado a mobilidade de servidores Públicos Municipais para exercerem suas atividades no **CRAS, CREAS e CRAS VOLANTE**, tendo direito ao incentivo pecuniário desde que passé no processo Seletivo Simplificado regulamentado por esta Lei.

**Art.12º.** As contratações somente poderão ser efetuadas com observância da dotação orçamentária do co-financiamento do Governo Federal através do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome nos PBV III e PFMC mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, ficando a cargo da Secretaria Municipal e Administração a responsabilidade por todo o procedimento de efetivação dos contratos.

**Parágrafo único.** O termo de contrato deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

- I.** qualificação das partes, obrigatoriamente contendo nome, RG e CPF do contratado;
- II.** função;
- III.** valor total e mensal do contrato;
- IV.** data de início e término do contrato;

*Amada*



**Poder Executivo**  
**Prefeitura do Município de Oiapoque**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Rua: Joaquim Caetano da Silva – 460 – Centro**  
**Fone/Fax: (96) 3521-1101**  
**E-mail: oiapoquepm@hotmail.com**

V. regime jurídico;

VI. dotação orçamentária para acudir à despesa;

**Art.13º.** O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei Complementar será contado para todos os efeitos.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Oiapoque em, 19 de dezembro de 2013.

**MIGUEL CAETANO DE ALMEIDA**

**Prefeito de Oiapoque**

*Miguel Caetano de Almeida*

**Prefeito Municipal de Oiapoque**

**CPF: 712 746 141-04**